

RESOLUÇÃO Nº 001/2015 DO CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UnB

Dispõe sobre as normas e procedimentos para a Licença Capacitação Docente no âmbito da Faculdade de Educação (FE/UnB), observando o disposto na Lei 8.112, de 11/12/1990.

Artigo 1º – A licença capacitação é regida pela Lei 8.112, de 11/12/1990 e pelo Decreto n. 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único: A licença capacitação, no âmbito da Faculdade de Educação - FE/UnB, também será regida pela presente Resolução e as demais normas da UnB que tratam da matéria.

Artigo 2º - Aplica-se nesta Resolução, conforme Art. 2º do Decreto 5.707, de 23.02.2006, inciso I, o entendimento da capacitação como processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais.

Art. 3º - A licença capacitação poderá ser concedida ao docente após cada quinquênio de efetivo exercício na carreira do magistério do ensino superior federal, por até três meses, com a respectiva remuneração, com o objetivo de participar de ação de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

I - A concessão de licença para capacitação está condicionada à sua adequação ao planejamento interno de cada Departamento da FE, para a qual levará em consideração a oportunidade do afastamento e à pertinência e adequação da capacitação proposta às atividades desenvolvidas pelo docente e/ou às necessidades e interesses da UnB.

II - Fica definido que a cada semestre letivo, 12,5% (doze e meio por cento) do total dos docentes de cada Departamento poderão usufruir do gozo da licença.

a) No caso excepcional de ultrapassagem dos 12,5% (doze e meio por cento) dos docentes do Departamento, a cada semestre letivo, o Departamento deverá demonstrar o não comprometimento do seu pleno funcionamento naquele semestre e submeter o pleito à aprovação do Conselho da Faculdade.

III – A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.

a) O Departamento avaliará as implicações do parcelamento em sua rotina acadêmica, decidindo sobre sua autorização ou não.

b) No caso de parcelamento, o docente ficará liberado dos seus encargos apenas no período de usufruto da licença.

c) No caso do parcelamento, o docente poderá usufruir apenas um período por ano.

IV - O Departamento deverá indicar o substituto que realizará as atividades acadêmicas do docente para o período em que este estiver em gozo da licença de capacitação.

V - Os períodos de licença não são acumuláveis, devendo ser utilizados até o último dia anterior ao fechamento do quinquênio subsequente no qual se adquiriu o direito.

VI - A licença capacitação poderá ser utilizada para a realização de trabalhos de conclusão de cursos de pós-graduação, intercâmbio, estágio ou visitas técnicas, participar de grupos formais de estudo em outras instituições, cursos de formação que contribuam para o desenvolvimento do docente e que atendam aos interesses institucionais.

VII - Na hipótese do tipo de evento solicitado para a licença capacitação não se inserir naqueles citados no inciso VI, será avaliada a relação entre a proposta de capacitação e a área de atuação docente.

Art. 4º - Cabe à chefia de cada Departamento coordenar o planejamento das ações de capacitação da unidade, incluindo a elaboração da escala de gozo da licença de capacitação, e se responsabilizar pela liberação dos docentes.

§ 1º A elaboração e a aprovação da escala de gozo da licença capacitação será procedida em reunião departamental e constará em ata.

§ 2º. Para efeitos de elaboração da escala de gozo de licença capacitação somente serão consideradas as informações fornecidas pelo Decanato de Gestão de Pessoas da UnB.

§ 3º. Possíveis pendências a respeito de contagem de tempo e de direitos adquiridos e/ou outras informações necessárias e correções devem ser resolvidas pessoalmente entre o(a) interessado(a) e o Decanato de Gestão de Pessoas da UnB no semestre que antecede a elaboração e/ou a alteração da escala.

§ 4º. A chefia de cada Departamento somente poderá efetuar alterações na escala de gozo de licença capacitação mediante deliberação realizada em reuniões de respectivo colegiado, em conformidade com as normas e procedimentos funcionais pertinentes à expectativa de direito, com antecedência mínima de um semestre letivo.

Art. 5º - A cada semestre, na reunião do colegiado departamental anterior à reunião que decidirá acerca da lista de oferta de disciplinas para o semestre seguinte, o colegiado reunir-se-á para deliberar, de acordo com estas normas, sobre a confecção da escala para os afastamentos que serão gozados nos dois semestres seguintes.

I - O critério para a inclusão dos docentes na escala de afastamento para capacitação é o de antiguidade do período aquisitivo, mediante manifestação por escrito ou oral na referida reunião do colegiado departamental.

II - O docente que estiver na primeira posição da escala que manifestar por escrito a não possibilidade de gozar a licença na ordem estabelecida, liberará sua vez para o seguinte, e assim sucessivamente, passando a ocupar a posição imediatamente posterior ao beneficiado pela licença.

III - Em caso de empate na elaboração da escala, terá preferência o interessado que estiver mais próximo do vencimento do período de gozo da licença.

Art. 6º - O requerente à licença capacitação deverá apresentar ao colegiado departamental, no mínimo um semestre antes do período de gozo, solicitação formal constando:

I - Ficha funcional atualizada do docente;

II - Formulário de requerimento para o gozo de licença capacitação (modelo padrão DGP/UnB);

III - Plano de capacitação com a apresentação das ações de capacitação que serão desenvolvidas;

IV - Em caso de cursos, estágios e atividades similares, incluir declaração da Instituição na qual o docente irá capacitar-se e o plano de trabalho, período e local de realização das ações de capacitação.

V - Nos casos de uso da licença para capacitação para conclusão de pós-graduação, o docente deverá apresentar declaração do orientador que justifique a necessidade do afastamento.

Art. 7º - O processo de solicitação da licença capacitação será apreciado, mediante parecer, nas seguintes instâncias:

I - Colegiado departamental no qual o docente está lotado;

II - Conselho da Faculdade de Educação.

Art. 8º - O parecerista dispõe do máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento do processo, para analisá-lo e emitir parecer.

a) Caso não haja parecer elaborado, um novo parecerista será designado e terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer.

Art. 9º - Ao término da licença para capacitação o docente deverá enviar à Chefia do Departamento, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - comprovante da conclusão da capacitação e/ou relatório circunstanciado das atividades realizadas.

II - o colegiado departamental apreciará o relatório da capacitação realizada e o Conselho da Unidade Acadêmica o homologará.

Art. 10 - As chefias departamentais e a direção da Faculdade de Educação dispõem do prazo de 5 (cinco) dias úteis para encaminharem os processos às devidas instâncias após cada tramitação.

Art. 11º - Cada colegiado departamental só poderá alterar a escala para o gozo da licença capacitação:

I - se convocado para tal fim, no mínimo, um semestre letivo de antecedência à elaboração da escala de gozo para licença capacitação para o período letivo seguinte;

II - que no momento da votação apresente *quorum* de maioria absoluta dos membros efetivos do quadro funcional docente da FUB, lotados no Departamento;

III - na qual a alteração seja aprovada em votação por maioria absoluta dos votos dos membros do colegiado departamental.

Art. 12º - Esta Resolução somente poderá ser modificada nas seguintes condições:

I - Por intermédio de apreciação de minuta elaborada por comissão interdepartamental composta por docentes indicados pelos colegiados dos departamentos.

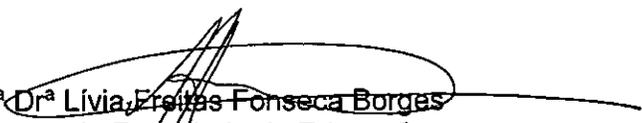
II - Em reunião ordinária do Conselho da Faculdade de Educação convocada com tal finalidade;

III - Por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho da Faculdade de Educação.

Art. 13º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Educação.

Art. 14º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de aprovação no Conselho da Faculdade de Educação com o conseqüente registro em Ata.

Brasília, 08 de outubro de 2015.


Prof.ª Dr.ª Livia Freitas Fonseca Borges
Diretora da Faculdade de Educação
Presidente do Conselho da Faculdade de Educação